

DELIBERAÇÃO NORMATIVA CBH SAPUCAÍ Nº xx, DE 03 ABRIL DE DE 2024.

Institui em caráter permanente a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão (CTIG) do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Sapucaí

Artigo 1º Fica instuída, em caráter permanente, a Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão – CTIG do CBH Sapucaí - GD5.

Artigo 2º São competências desta Câmara Técnica:

Fomentar o fortalecimento do CBH GD5 por meio da efetiva implementação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos na bacia do Rio Sapucaí;

acompanhar, propor e desenvolver ações visando a implementação dos seguintes instrumentos de gestão:

- a) Plano Diretor de Recursos Hídricos;
- b) Enquadramento dos Corpos de Águas;
- c) Outorga;
- d) Cobrança pelo uso de recursos hídricos;
- e) Sistema de Informações sobre recursos hídricos;

III. analisar e emitir parecer conclusivo, integral ou parcial, de cunho técnico, sobre matérias relacionadas aos instrumentos de gestão especificados no inciso II, para subsidiar a tomada de decisões da Plenária do CBH Sapucaí -CBH GD5;

IV – Propor a Plenária do Comitê, critérios e normas para cobrança pelo uso dos recursos hídricos na Bacia do GD5;

V – Analisar e emitir parecer sobre os planos de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos, previamente a sua apreciação pelo plenário do CBH GD5;

VI – Analisar o contrato de gestão que deverá ser assinado pela Agência de Bacia ou Entidade Equiparada e acompanhar as atividades desenvolvidas pela Agência de Bacia;

VII – Quando necessário, propor a criação de Grupos de Trabalho para tratar de temas específicos relacionado aos instrumentos de gestão;

VIII – Convidar consultores ou especialistas para esclarecimentos sobre temas

específicos;

IX – Propor a realização de reuniões conjuntas com outras Câmaras Técnicas do Comitê.

Art. 3º A CTIG – CBH GD5 será integrada por xx (xxxxx) membros tulares e xx (xxx) membros suplentes de endades membros do CBH GD7, com mandato coincidente com o mandato do comitê, observando o critério da representação paritária dos segmentos:

I – xx membros tulares e xx suplentes representantes do poder público estadual;

II – xx membros tulares e xx suplentes representantes do poder público municipal;

III- xx membros tulares e xx suplentes representantes dos usuários;

IV – xx membros tulares e xx suplentes representantes sociedade civil.

§ 1º A CTIG – CBH GD5 será presidida por um de seus membros, eleito na sua primeira reunião, por maioria simples de votos dos seus integrantes, para um mandato coincidente com o mandato dos conselheiros do comitê.

§ 2º A endade membro da CTIG – CBH GD5 poderá indicar, formalmente, pessoa especialista para representar a instituição em temas de sua competência.

§ 3º A ausência em 3 reuniões consecucas implicará na perda da representação.

§ 4º Caberá aos representantes legais das endades do CBH GD5 definidas comporem a Câmara Técnica, indicarem seus representantes.

Artigo 4º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especificamente, as Deliberações Normativas do CBH Sapucaí nº 10/2011, nº 11/2011, nº 12/2011 e nº 13/2011;

Itajubá, xx de xxxxx 2024.

Renato de Oliveira Aguiar
Presidente do CBH Sapucaí